

ACÓRDÃO

TC-004574.989.22-4

Câmara Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Aparecida Silva de Freitas Alves.

Advogada: Luiza Queiroz Alves (OAB/SP nº 493.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA - OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E REPASSES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação à responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Miguelópolis, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência determinada e recomendada no corpo do aresto.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR